



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal *Quadrante*

LEI N°1180/2005

Ed (s) N° 107 - 06-05

[Handwritten Signature]
Responsável

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO MENSAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 1º de maio de 2005, a todos os servidores da administração direta do Município, com exceção aos Agentes Políticos auxiliares do Poder Executivo, um abono mensal de R\$50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Não se incluem no benefício supra os servidores que, até a data de 30 de abril de 2005, percebiam como remuneração básica o piso salarial do município o qual passará a ser de R\$315,00 (trezentos e quinze reais), a partir de 1º de maio de 2005, nos termos da lei municipal nº 440, de 26 de março de 1993.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos constantes da Tabela III da Lei Municipal nº1147/05, relativos aos servidores ocupantes de cargos CCI a CCVII, a partir de 1º de maio de 2005, acrescentando um valor de R\$50,00 (cinquenta reais), que a este fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - Fica o Instituto de Pensão e Aposentadoria dos funcionários do Município autorizado a conceder aos servidores inativos e pensionistas um abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), mensalmente, exceto para aqueles que percebem o piso salarial do município, que, passarão a perceber o piso salarial definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Art. 4º - Fica o Chefe da Controladoria Geral do Poder Executivo a proceder a um levantamento do Impacto orçamentário e financeiro relativo à concessão dos abonos sobre a folha de pagamento e a regra da Lei de responsabilidade fiscal, observando os parâmetros e premissas inerentes à sua elaboração.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei encontram-se alocadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Em obediência ao disposto no artigo 2º e 204 da Lei 354 de 13 de dezembro de 1990 caberá à Câmara Municipal de Cordeiro estender aos seus servidores, efetivos ou não, os efeitos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2005.


JOAQUIM GERCK TAVARES
Prefeito.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TABELA III

CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO

VALOR

CCI	R\$ 325,00
CCII	R\$ 380,02
CCIII	R\$ 565,07
CCIV	R\$ 710,05
CCV	R\$ 1.039,06
CCVI	R\$ 1.287,63
CCVII	R\$ 1.824,00

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br